



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20190223

O(A) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTANTINO VIANA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.931.839/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) ALEXO SILVA BARROS, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 688.352.052-04, residente na Avenida 22 de Março, e de outro lado a firma AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.492.978/0001-92, estabelecida à av. rio xingu, 2726, alecrim, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIAS DE AZEVEDO, residente na Avenida Rio Xingu, 2726, São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 757.645.472-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP056/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, PROTEÇÃO, COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002724	BALDE PLAST. 12 LTS	UNIDADE	409,00	12,000	4.908,00
005617	CESTO TELADO P/ LIXO 10 L	UNIDADE	607,00	6,900	4.188,30
006540	AGUA SANITARIA 01 LT 12X1	CAIXA	458,00	46,500	21.297,00
010387	DESINFETANTE 500 ML 12X1	CAIXA	511,00	90,000	45.990,00
016008	VASSOURA DE PELO C/ CABO	UNIDADE	1.944,00	14,500	28.188,00
021400	SABAO EM PO 500GR 24X1	CAIXA	263,00	110,000	28.930,00
043163	SABONETE 90GR 12X1.	PACOTE	260,00	17,000	4.420,00
049432	AMACIANTES 2 LTS 6X1	CAIXA	320,00	45,000	14.400,00
049434	CERA AMARELA 750 ML 12X1	CAIXA	114,00	65,000	7.410,00
049435	CERA INCOLOR 750 ML 12X1.	CAIXA	324,00	62,000	20.088,00
049437	CERA VERDE 750 ML 12X1.	CAIXA	81,00	62,000	5.022,00
049442	DETERGENTE 500 ML 24X1.	CAIXA	486,00	64,000	31.104,00
049443	DESODORANTE DE AR 360 ML 12X1	CAIXA	106,00	210,000	22.260,00
049446	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	405,00	4,400	1.782,00
049448	ESPONJA DUPLA FACE 120X1.	CAIXA	178,00	115,000	20.470,00
049460	RODO 40 CM C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	453,00	8,500	3.850,50
049462	SABÃO EM BARRA 50X1 1º QUALIDADE	CAIXA	263,00	75,000	19.725,00
049465	SACO PARA LIXO 30 LTS 25X10X1	CAIXA	231,00	114,000	26.334,00
049466	SACO PARA LIXO 50 LTS 25X10X1	CAIXA	231,00	185,000	42.735,00
049467	SACO PRETO PARA LIXO 100 LTS 25X5X1	CAIXA	231,00	160,000	36.960,00
049469	SODA CAUSTICA 1 KG	UNIDADE	397,00	19,500	7.741,50
049471	VASSOURA DE TALO CIPÓ C/ CABO	UNIDADE	421,00	17,000	7.157,00
049488	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS	UNIDADE	56,00	3,700	207,20
049489	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSÃO 7 LTS	UNIDADE	56,00	4,700	263,20
049490	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSÃO 10 LTS	UNIDADE	56,00	5,500	308,00
049616	CERA VERMELHA 750ML 12X1	CAIXA	145,00	62,000	8.990,00
051322	ESCOVA PARA TANQUE 12X1	CAIXA	268,00	19,400	5.199,20
051331	RODO 50 CM COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	453,00	10,000	4.530,00
052528	MULTI-USO LIMPADOR DE USO GERAL 500ML 24X1 -	CAIXA	142,00	144,000	20.448,00
052530	PAPEL HIGIENICO FARDOS 16X4X1 -	FARDO	494,00	109,000	53.846,00
073739	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA Nº 38 -	UNIDADE	34,00	275,000	9.350,00
073741	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA Nº 45	UNIDADE	34,00	490,000	16.660,00
088870	PAPEL OFÍCIO 10X1 500 FLS.	CAIXA	48,00	255,000	12.240,00
088903	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 INPM 1LT 12X1	CAIXA	498,00	100,000	49.800,00
088910	CESTO DE PLASTICO DE 60 LITROS COM TAMPA	UNIDADE	260,00	41,000	10.660,00
088912	CREOLINA 50 ML 12X1	CAIXA	106,00	165,000	17.490,00
088917	ESCOVA PARA TERRAÇO COM CABO'	UNIDADE	299,00	6,000	1.794,00
088921	FLANELA DE ALGODÃO 38X58 GRANDE	UNIDADE	1.580,00	3,500	5.530,00
088924	LIMPA ALUMINIO 500 ML 12X1	CAIXA	324,00	35,000	11.340,00
088925	LUSTRA MÓVEIS 200ML 24X1.	CAIXA	134,00	150,000	20.100,00
088928	PA PARA LIXO DE PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	527,00	9,500	5.006,50
088929	PANO DE LIMPAR CHÃO SACO 63X35	UNIDADE	729,00	6,000	4.374,00
088942	ABRIDOR DE LATA DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	130,00	5,150	669,50
088944	BACIA PLASTICA GRANDE 32 LTS	UNIDADE	73,00	19,000	1.387,00
088945	BACIA PLASTICA MEDIA 25 LTS	UNIDADE	73,00	18,500	1.350,50
088946	BACIA PLASTICA PEQUENA 18 LTS	UNIDADE	73,00	12,500	912,50
088947	BANDEJA PLASTICA GRANDE 9 LTS	UNIDADE	69,00	13,500	931,50
088948	BANDEJA RETANGULAR ALUMINIO GRANDE 53X40X2	UNIDADE	73,00	28,500	2.080,50
088949	BANDEJA RETANGULAR ALUMINIO MEDIA 42CM	UNIDADE	73,00	15,450	1.127,85
088954	CANEÇÃO DE ALUMINIO PARA CAFÉ Nº 18	UNIDADE	51,00	25,000	1.275,00

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



088955	COLHER DE ALUMINIO BATIDO GRANDE CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	56,00	30,500	1.708,00
088956	COLHER PLASTICO AZUL ATÓXICA P/ MERENDA ESCOLAR	UNIDADE	27.373,00	0,900	24.635,70
088957	COADOR DE CAFÉ DE PANO TAM. GRANDE	UNIDADE	114,00	5,700	649,80
088958	COADOR DE CAFÉ DE PANO TAMANHO MEDIO	UNIDADE	130,00	4,300	559,00
088959	COLHER DESCARTÁVEL ACRILICA 50X1	PACOTE	162,00	3,800	615,60
088962	COPO DESCARTAVEL 200 ML PCT 100X1	PACOTE	486,00	4,150	2.016,90
088963	COPO DESCARTAVEL 50 ML PCT 100X1	PACOTE	324,00	2,500	810,00
088967	ESCORREDOR DE MACARRÃO ALUMINIO Nº 26 4 LTS	UNIDADE	82,00	34,400	2.820,80
088969	FACA GALVANIZADA P/ COZINHA GRANDE 6 POL.	UNIDADE	82,00	12,800	1.049,60
088970	GARRAFA TERMICA P/ CAFE 1.8 LT	UNIDADE	77,00	20,700	1.593,90
088975	JARRA PLASTICO GRANDE COM TAMP 5LT	UNIDADE	65,00	10,400	676,00
088977	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMP Nº 36.	UNIDADE	34,00	236,500	8.041,00
088979	PANELA DE ALUMINIO BATIDO C/ TAMP Nº 40.	UNIDADE	34,00	338,000	11.492,00
088981	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS. COM ALÇA RESISTENTE A ALT TEMPERATURAS, ANTITERMICO COM GUARNIZAÇÃO EM AÇO INOX	UNIDADE	34,00	81,500	2.771,00
088982	PANELA DE PRESSÃO 7 LTS, COM ALÇA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA	UNIDADE	34,00	141,000	4.794,00
088984	ANTITERMICO COM GUARNIZAÇÃO EM AÇO INOX				
088984	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS, COM ALÇA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA	UNIDADE	34,00	193,000	6.562,00
088987	ANTITERMICO COM GUARNIZAÇÃO EM AÇO INOX				
088987	PRATO PLASTICO POLIPROPILENO ATÓXICO DE 700 ML P/ MERENDA ESCOLAR (FUNDIO E RESISTENTE)	UNIDADE	8.690,00	3,800	33.022,00
088989	RALADOR DE LEGUMES EM ALUMINIO TAMANHO MEDIO	UNIDADE	65,00	13,600	884,00
088991	REGISTRO COMPLETO PARA FOGÃO C/ MANGUEIRA	UNIDADE	186,00	31,000	5.766,00
088993	TABUA DE CARNE DE PLASTICO POLIPROPILENO MEDINDO 1,5 CM X 30CM X 50CM	UNIDADE	77,00	14,000	1.078,00
089002	TIGELA PLASTICA AZUL C/ ABA 500ML P/ MERENDA ESCOLAR	UNIDADE	10.428,00	4,800	50.054,40
089011	CONCHA DE ALUMINIO BATIDO GRANDE CABO DE MADEIRA	UNIDADE	56,00	30,500	1.708,00
089013	AVENTAL RECOBERTO COM NAPA	UNIDADE	137,00	11,800	1.616,60
089014	LUVA LATEX MULTIUSO AMARELA TAMANHO M	PAR	486,00	4,800	2.332,80
089015	LUVA TERMICA PARA COZINHA	UNIDADE	170,00	19,000	3.230,00
089016	TOUCA COM TELA BRANCA PARA COZINHA.	UNIDADE	324,00	20,000	6.480,00
089028	GARRAFA TERMICA PARA ÁGUA 5 LTS.	UNIDADE	45,00	35,000	1.575,00
089029	GUARDANAPO DE PAPEL 24CM 50X1.	PACOTE	243,00	2,200	534,60
089030	ISQUEIRO 1ª QUALIDADE 10X1 - CARTELA	CARTELA	162,00	39,500	6.399,00
089032	JARRA PLÁSTICO MÉDIA COM TAMP 3LT.	UNIDADE	65,00	6,400	416,00
089033	PANO DE PRATO 45CM X 64CM.	UNIDADE	527,00	8,400	4.426,80
089034	PRATO DESCARTAVEL BRANCO 21CM 10X1	PACOTE	243,00	2,470	600,21
089035	TORNEIRA PARA BEBEDOURO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	243,00	7,000	1.701,00
100768	FILTRO DE BARRO 10LT 4 VELAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	260,00	330,000	85.800,00
100769	VELAS PARA FILTRO DE BARRO 1º QUALIDADE -	UNIDADE	434,00	8,000	3.472,00
100773	LUVA DE LATEX DESCARTÁVEL TAM.M 100X1 -	CAIXA	122,00	35,000	4.270,00
100775	LUVA DE LATEX DESCARTÁVEL TAM.G 100X1 -	CAIXA	122,00	36,500	4.453,00
100787	SHAMPOO INFANTIL 250ML 12X1 1º QUALIDADE -	CAIXA	60,00	147,000	8.820,00
102290	PAPEL COM PAUTA TAM. A4 400X1FLS -	RESMA	81,00	245,000	19.845,00
102292	COPO PLASTICO AZUL ATÓXICO 250ML 20X1 - Com alça lateral para merenda escolar.	UNIDADE	3.476,00	2,550	8.863,80
102293	INSETICIDA PARA PULVERIZAÇÃO 20ML 25X1 -	CAIXA	125,00	230,000	28.750,00
102294	INSETICIDA SPLAY 300ML 12X1 -	CAIXA	132,00	132,000	17.424,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.047.148,26

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.047.148,26 (um milhão, quarenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP056/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP056/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Julho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP056/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Aquisição do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. JOSÉ RAFAEL VIVEIROS REIS**, designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



2019 Atividade 0709.123650010.2.053 Gestão do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 27.874,00, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 20.400,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 207.845,15, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 398.866,90, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 14.314,40, Exercício 2019 Atividade 0709.123650010.2.054 Gestão do Ensino Infantil - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 18.300,00, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 11.685,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 105.773,71, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 234.021,10, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 8.068,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP056/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALEXO SILVA BARROS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 18 de Julho de 2019

SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE

AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ 09.492.978/0001-92
CONTRATADO(A)

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



Testemunhas:

1. _____

2. _____